



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA
 Rua José Higino, nº. 416 – Prédio 28 – Tijuca – Rio de Janeiro RJ –
 CEP 20510-412 E-mail atendimento@batistas.com – Tel.: (21) 2157-
 5557

FORMULÁRIO DE INGRESSO DE IGREJA

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA			
Nome Completo: Primeira Igreja Batista em Acreúna			
Endereço: Rua Clarindo Borges Campos, Quadra 63B, Lote 03, Nº 09, Centro			
Bairro: Centro	CEP: 75.960-000	Cidade: Acreúna	UF: GO
CNPJ: 52.959.469/0001-56	Telefone:	Celular: (64) 99959-1443	
E-mail: igrejabatistaacreuna@gmail.com		Home page: https://pibacreuna.business.site/	
Convenção Estadual Regional: Convenção Batista Goiana			

ORGANIZAÇÃO	
Data da Organização: 19/08/2023	Concílio Organizado com: 45 Membros
Organizada pela Igreja: Primeira Igreja Evangélica Batista de Rio Verde	Número de Membros Fundadores: 59
Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja – Data: 29/10/2023	
Já Ingressou na Convenção Estadual?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso Negativo, indicar a razão.

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA			
Nome do Pastor: Wagner de Araújo Costa			
Endereço: Rua Isolina Maria Sandin Nº 33			
Bairro: Centro	CEP: 75960-000	Cidade: Acreúna	UF: GO
CPF: 994.915.831-15	Identidade: 03624404678	Emissão: 31/08/2025	Órgão Emissor: DETRAN - GO
E-mail: pr.wagnerac@gmail.com	Telefone: (64) 98443-3760	Celular: (64) 99959-1443	
Presidente: Wagner de Araújo Costa		Vice-presidente: Elison Batista Vieira	
1º Secretário: Wédina Mota da Silva		2º Secretário: Estevão Rossignolo Torres	
1º Tesoureiro: Vanusa Silva oliveira		2º Tesoureiro: Tatiara Silva Galvão	
A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo com: 10 % e ofertas denominacionais.			
Possui templo próprio?		Possui casa pastoral	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Caso não haja disponibilidade de chegada de correspondências à Igreja, favor indicar um endereço para correspondências.			

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO	
<p>Declaramos que a Igreja aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete a cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo e outras ofertas denominacionais e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.</p>	
 Wédina Mota da Silva Assinatura do Secretário da Igreja	 Wagner de Araújo Costa Assinatura do Presidente da Igreja
Acreúna, 20 de 02 de 2024	

Documentação a ser anexada: 1. ESTATUTO DA IGREJA (Registrado) 2. ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA E INGRESSO NA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA E ESTATUAL/REGIONAL (Registrada) 3. CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ DA IGREJA OBS.: Preencher em 3 vias (1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)
--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.959.469/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2023
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ACREUNA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ACREUNA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R CLARINDO BORGES CAMPOS	NÚMERO 09	COMPLEMENTO QUADRA63B LOTE 04
CEP 75.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ACREUNA
UF GO		TELEFONE (64) 9959-1443
ENDEREÇO ELETRÔNICO PR.WAGNERAC@GMAIL.COM		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **09:57:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ACREÚNA – GOIÁS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

Art. 1º - A Primeira Igreja Batista em Acreúna, fundada no dia 29 de outubro de 2023; doravante neste estatuto denominada apenas “igreja”, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins econômicos, social, educacional, cultural e beneficente, instituída por tempo indeterminado composta por um número ilimitado de membros com sede na Rua Clarindo Borges Campos, Quadra 63B, Lote 04, Nº 09, Centro. CEP:75960-000 e foro na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, podendo manter congregações pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional e internacional, reger-se -a pelo presente estatuto.

Parágrafo único: Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos regidos por estatuto próprio, cuja finalidade, forma e modo de funcionamento devem sujeitar-se aos princípios recepcionados no presente estatuto, visando anunciar o Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 2º - A igreja é autônoma, soberana e democrática em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou denominação ou atividade eclesiástica, antes reconhece e submetem-se tão somente à suprema autoridade de Jesus Cristo como único salvador e senhor, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras, a Bíblia, tendo-a como única e suficiente orientação e adota a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira, como fiel interpretação da Sagradas Escrituras.

Parágrafo único: A igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, sujeitando aos princípios batistas, considerando a separação da Igreja e Estado, zelando pela fraternidade com outras igrejas cristãs que adotam a Bíblia sagrada como única regra de fé e prática.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

I – Reunir-se regularmente no templo, na casa de seus membros e em suas missões para cultuar, adorar e louvar ao único Deus vivo e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II - Estudar a Bíblia Sagrada, visando o discipulado, doutrinação e a edificação espiritual dos seus membros;

III - Cultivar a comunhão, cooperação mútua, o bom relacionamento e o amor cristão;

IV - Promover a expansão do Reino de Deus na terra, em cooperação com a Convenção Batista Goiana, com a Convenção Batista Brasileira com Associações regionais da denominação e com demais igrejas da mesma fé e ordem;

Ass

Tatiana

Andra Gomes do Nascimento
OAB-GO 52601

V - Contribuir mediante seus recursos humanos e materiais com vistas à promoção da educação e ação social cristã em todos os níveis, objetivando alcançar o indivíduo no campo espiritual, físico e social;

VI - Através de seus associados, primar pela manutenção da igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

VII - Promover, pelos meios adequados, a beneficência às pessoas, bem como a causa da ação social cristã podendo estabelecer convênios com instituições nacionais ou internacionais, se necessário, desde que, seja observado o princípio, que visa a separação da Igreja e Estado;

VIII - Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 4º - A igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo como único salvador e senhor, que aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticando em suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada e procuram viver de forma santa e irrepreensível diante do mundo, prometendo cumprir o presente Estatuto, e seu Regimento Interno e demais normas e disciplinas adotadas na igreja.

Art. 5º - São considerados membros da igreja, sem distinção de sexo, raça, idade, profissão ou nível social, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

I - Possuírem uma experiência pessoal de conversão (regeneração) por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador e Senhor, sujeitando aos princípios bíblicos e Cristãos;

II - Terem dado pública profissão de fé em Jesus e serem batizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

III - Forem recebidas pela igreja em assembleia ordinária e/ou Extraordinária (aclamação);

Parágrafo Único - Preenchendo alguns dos requisitos do artigo 5º deste estatuto, a pessoa sendo menor de idade, será necessária a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - O Ingresso de membros na igreja obedecerá a um dos seguintes procedimentos, sendo recebidos por decisão da Assembleia Geral:

I - Pública profissão de fé seguida de batismo por imersão;

II - Carta de transferência de outra igreja batista que sustenta a mesma doutrina e disciplina;

III - Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas desligadas do rol desta igreja ou comprovadamente desligadas de outras igrejas batistas;

M. S. S. S.

D.

J. S.

Tatiana

11
Ira Gomes do Nascimento
TAB/GO 52404
11/11/2011

IV - Declaração e aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo Primeiro - O Recebimento de membros mediante aclamação somente será possível após comprovação de batismo por imersão, tendo o aval do ministério pastoral e seus testemunhos conhecidos pela igreja, pela regular participação durante o período mínimo de três meses, recebendo votação favorável da maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Casos especiais não constantes desse artigo serão decididos pela igreja em Assembleia Geral.

Art. 7º - Perderá a condição de membro da igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral nas seguintes hipóteses:

I - Ter solicitado desligamento ou haver falecido;

II - Ter solicitado carta de transferência para outra igreja da mesma fé e ordem;

III - Ter se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades regulares da igreja pelo tempo mínimo de 180 dias consecutivos e sem justificativas concretas caracterizando assim abandono e desinteresse pela igreja e pela obra que realiza;

IV - Estar defendendo e processando doutrinas ou práticas que contrariem este estatuto ou a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

V - Não cumprir os deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral, ou promover dissidência manifesta e se rebelar contra a autoridade da igreja.

VI - Manterem-se em desobediência aos ensinamentos explícitos na palavra de Deus.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral ordinária deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão especial por ela eleita, a exceção dos incisos III e IV desse artigo.

Parágrafo Segundo - Sob qualquer alegação, será assegurado ao membro o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação que acontecerá antes da assembleia que tratará o caso dos membros em questão.

Parágrafo Terceiro - Exercitada ou não o direito que foi concedido ao membro, a igreja através da Assembleia Geral tomará as devidas deliberações.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.

Art. 8º - São Direitos dos Membros:

I - Participar das atividades da igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;

Diana Gomes do Nascimento
OAB/GO 52601

II - Receber orientação e assistência espiritual;

III - Participar da Assembleia Geral, com direito a uso da palavra;

IV - Votar e ser votado.

V - Para cargos de liderança, só poderá ser votado membros dizimistas e contribuintes regulares maiores de idade, nomeados e credenciados, com a ressalva de que se o membro for menor de idade, poderá votar e ser votado, mas não para os cargos que sejam de liderança.

Parágrafo único: A Qualidade de membro da igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 9º - são deveres dos membros:

I - No seu relacionamento com a igreja e a sociedade, manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - Envolver-se com dedicação, voluntariamente, sem direito a restituição financeira no exercício dos seus dons e talentos em todas as programações da igreja, exercendo com zelo e dedicação os ministérios ou funções para os quais forem eleitos;

III - Contribuir voluntariamente e regularmente com dízimos e ofertas para as despesas gerais da igreja, tais como: sustento pastoral, atendimentos sociais, socorro aos necessitados, assistência aos missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição ou conservação do patrimônio, entre outras.

IV - Comunicar à igreja, justificando, sua ausência aos cultos e atividades regulares por mais de 90 (noventa) dias.

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

VI - Obedecer aos princípios doutrinários adotados pela igreja, alicerçados na Bíblia Sagrada, no Estatuto vigente e na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VII - Observar o presente estatuto e as decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos neles previstos, zelando por seu cumprimento;

VIII - Acatar e prestigiar a disciplina da igreja, bem como as decisões da mesma em Assembleia Geral.

IX - Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pelas doutrinas da igreja;

X - Abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal, e relacionar-se ou casar - se unicamente com pessoa do sexo oposto.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - Assembleia Geral é constituída pelos membros da igreja, com poder soberano e decisões tomadas por voto da maioria, salvo as exceções previstas neste estatuto e regimento interno.

Min *Alc* *Wesley* *De* *Bar* *Satiana*

Diandra Gomes do Nascimento
04616052401

[Handwritten signature]

Art. 11 - A Igreja reunir-se-á **trimestralmente** em Assembleia Geral ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da igreja e, quando necessário em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo presidente ou por seu substituto legal ou ainda por 20% dos membros.

Parágrafo único - Assembleia Geral será realizada com quórum de 30% (trinta por cento) dos membros da igreja sede em primeira convocação, e com quórum de 20% (vinte por cento) dos membros da igreja sede em segunda convocação, 15 minutos após a primeira.

Art. 12 - Os Assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada e aprovada em culto no domingo imediatamente anterior, constando à pauta os assuntos que serão tratados.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância, para efeito deste artigo:

- I - Eleição e destituição do pastor titular;
- II - Homologar escolha de Pastores e ministros auxiliares;
- III - Aquisição, venda e alienação de bens imóveis;
- IV - Modificação da estrutura ou construção do templo sede da igreja;
- V - Reforma estatutária;
- VI - Transferência da sede da Igreja;
- VII - Mudança do nome da Igreja;
- VIII - Dissolução da Igreja;

Parágrafo Segundo - O Quórum para a Assembleia que trata o parágrafo primeiro é de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da sede em primeira convocação e de 51% dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no caput para as convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembleia referentes aos assuntos específicos no parágrafo 1º (primeiro) serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A Diretoria Administrativa da igreja será composta de: Presidente (pastor titular), Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo tesoureiro, exercido por um período de dois anos, podendo ser reeleito para até mais dois anos a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Os Cargos da Diretoria Administrativa, liderança de Ministérios e Diáconos serão exercidos por membros maiores de idade, dizimistas e contribuintes

Diandra Gomes do Nascimento
OAB/GO 521601

Art. 16 - Compete ao Vice – Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais nas atividades administrativas.

Art. 17 - Compete ao Segundo Vice – Presidente:

I - Substituir o Vice - Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais nas atividades administrativas;

Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário (a), secretariar Assembleia da Igreja, redigir as atas, expedir e receber correspondências relacionadas a movimento de membros, manter em ordem o arrolamento dos membros da Igreja;

Art. 19 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, abertura e encerramento de contas bancárias, cheques e outros negócios jurídicos;

II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à igreja;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou pela Igreja;

IV - Prestar relatórios financeiros ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral;

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;

Art. 22 - Os Membros da Diretoria da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, cível, penal e administrativamente, quando for o caso por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja;

Art. 23 - A Vacância dos cargos ocorrerá nos seguintes casos:

I - Jubilação e ou aposentadoria por invalidez;

II – Transferência, morte, renúncia, abandono ou desligamento da igreja;

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24 - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos;

Parágrafo Primeiro - Os Diáconos por sua vez são oficiais consagrados pela Igreja em número ilimitado, sem distinção de sexo. Exercerão as suas funções por tempo indeterminado, enquanto bem servirem, a critério da Igreja, eleitos conforme este estatuto e o Regimento Interno, cujos deveres se acham delineados na Bíblia Sagrada.

Diandra Gomes do Nascimento
OAB/GO 5.2461

Parágrafo Segundo - A Igreja terá um Pastor titular, que poderá escolher outros Pastores, Diáconos e Ministros auxiliares, os quais terão suas funções homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Pastor deve ser um homem irrepreensível, conforme Deus requer na bíblia sagrada, nos livros de 1 Timóteo capítulo 3 e Tito capítulo 1. O mesmo deve ser e estar qualificado ao Santo Ministério da Palavra.

Parágrafo Quarto - O Pastor Titular, Ministro de Confissão Religiosa, permanecerá no exercício da função, enquanto bem servir a Igreja, a juízo desta ou quando ele mesmo solicitar sua exoneração por escrito.

Parágrafo Quinto - O Pastor, Ministro de Confissão Religiosa deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e será remunerado a título de Prebenda Pastoral, único e exclusivamente pela função de Ministro de Confissão Religiosa, pela Igreja, com base nos princípios da Escritura Sagrada.

Parágrafo Sexto - A função precípua do Pastor Titular é governar bem a Igreja e deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo de estudos bíblicos e sermões, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Art. 25 - A Igreja terá um Conselho Administrativo, presidido pelo Pastor titular, composto pela Diretoria Administrativa, Diáconos e Ministros Auxiliares, Líderes de Ministérios e de Organizações internas, além de outros líderes definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - As atribuições do Conselho Administrativo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 - Aos Pastores da Igreja é vedado assumir as funções de Tesoureiro mesmo que em caráter temporário ou em substituição.

Art. 27 - É Dever do Pastor participar constantemente de atualizações teológicas e cursos de treinamento com vistas à qualificação e aperfeiçoamento de suas funções no Ministério Pastoral.

Parágrafo único - A Igreja, mediante deliberação em Assembleia Ordinária, e na forma prevista no Regimento Interno, deverá proporcionar apoio financeiro e material ao Pastor para consecução dos objetivos a que trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - A Receita da Igreja é destinada à sua manutenção, e é constituída pelos dízimos e ofertas, entregues voluntariamente por ato de fé, bem como ofertas especiais

Ass. Wilson *Dr. J. J. J.* *Latiana*

Diandra Gomes do Nascimento
OAB/GO 52601
8

de qualquer outra pessoa física ou jurídica, desde que sua origem não seja considerada de natureza contrária aos princípios bíblicos, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação, ou devolvidos a título de indenização ou outra ação judicial.

Parágrafo único - O Exercício Social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 29 - O Patrimônio da igreja é constituído de saldos bancários, de bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Primeiro - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com seus princípios, os quais deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

Art. 30 - É Vedado o nome da igreja em fianças; avais, bem como, alienar ou qualquer outro tipo de oneração de bens móveis ou imóveis sem autorização da Assembleia Geral e, não assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades;

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO


Art. 31 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A Dissolução da Igreja só poderá acontecer nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da Igreja por consenso de seus membros ou de desvio doutrinário total, a ponto de não restar nenhum membro fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, será liquidado o seu passivo, e o saldo se houver, será repassado à Convenção Batista Goiana, ou outra entidade com gênero que a substitua; em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, ou entidade congênera e que a substitua, para que seja restituído, oportunamente, à verdadeira Igreja Batista que porventura vier a ser organizada na localidade.

CAPÍTULO IX DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 32 - Ocorrendo divergências entre os membros da igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário constituído por 6 (seis) Pastores Batistas em pleno exercício do Ministério Pastoral, participantes da Convenção Batista Goiana e Convenção Batista Brasileira, membros da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, assegurado a cada grupo


Diana Gomes do Nascimento
OAB/GO 52601


vibile
Tatiara

divergente o direito de indicar 03 (três) componentes do referido concílio, considerando vencido o grupo que se opuser a esta exigência.

Parágrafo Primeiro - O Concílio Doutrinário definirá os prazos para a oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões e as provas necessárias à decisão.

Parágrafo Segundo - As Decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de aplicação, entrando em vigor imediatamente, desde que observado o exercício do direito a ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro - O Grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 33 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da Igreja;

CAPÍTULO X DA JUBILAÇÃO DE MINISTRO

Art. 34 - A Jubilação de ministro é responsabilidade da Igreja local e seu ministério ad referendum da Assembleia Geral;

Art. 35 - A Jubilação será concedida nos seguintes casos:

- I - Por incapacidade física permanente que impossibilite o exercício das atividades ministeriais (pastorais);
- II - Após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que tenha 30 anos de atividade ministerial e haja condições financeiras por parte da igreja em que o interessado esteja prestando serviços pastorais;

Art. 36 - Falecendo o titular da jubilação em tela, sua esposa continuará a receber, nas mesmas condições do falecido a importância equivalente a 80% do valor pago ao falecido;

Art. 37 - É vedada a acumulação de aposentadoria pela previdência social pública ou outra oficial, militar ou civil, e a renda da jubilação, prevalecendo a maior remuneração, a aposentadoria social, se mais vantajosa, ou está complementada com parte da renda eclesial, para a manutenção do maior valor do benefício;

CAPÍTULO XI

Diana Gomes do Nascimento
OAB/GO 52601

DA FAMILIA

Art. 38 - A família, criada por Deus para o bem do homem, é a primeira instituição da sociedade. Sua base é o casamento monogâmico, hétero e duradouro, por toda a vida, só podendo ser desfeito pela morte ou pela infidelidade conjugal.

Parágrafo Primeiro - O Propósito imediato da família é glorificar a Deus e prover a satisfação das necessidades humanas de comunhão, educação, companheirismo, segurança, preservação da espécie e bem assim o perfeito ajustamento da pessoa humana em todas as suas dimensões (Salmos 128:1-3).

Parágrafo Segundo - O Matrimônio bíblicamente instituído por Deus é a união integral de corpo e mente (Gênesis 2:18,23-24), baseado em um compromisso de permanência e exclusividade entre o sexo masculino e o sexo feminino, e selado pelo ato sexual.

Parágrafo Terceiro - A Bíblia Sagrada apresenta a criação dos seres humanos em dois sexos: "...homem e mulher os criou" (Gênesis 1:27). Tal criação visava o casamento, expresso em companheirismo, união sexual e procriação (Gênesis 2:23-25). Jesus Cristo reiterou esta norma ao afirmar "que o Criador desde o princípio os fez homem e mulher, e disse: Por esta causa deixará o homem pai e mãe, e se unirá a sua mulher, tornando-se os dois uma só carne" (Mateus 19:4-5).

Parágrafo Quarto - Não concordamos com a criação de um novo modelo de casamento contrariando a Bíblia. Temos nossas convicções de que quaisquer modelos de uniões matrimoniais diversas da união entre homem e mulher é contrário a palavra de Deus, a Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - As Regras parlamentares adotadas pela igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Goiana e Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações conforme o contexto da igreja local;

Art. 39 - A Igreja adotará Regimento Interno para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica;

Art. 40 - Quanto à fobia, somos contra qualquer tipo de discriminação, desrespeito, abuso ou violência, seja ela contra quem for.

Parágrafo Primeiro - Contudo, quanto a orientação sexual, no gozo da garantia constitucional de inviolabilidade de consciência e de crença, consoante expressa o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal de 1988, discordamos de quaisquer tipos de orientações sexuais diversas da heterossexualidade, tais como a homossexualidade, bissexualidade; pansexualidade etc. Entendemos e sabemos que é bíblicamente pecaminosa a prática de tais opções sexuais, pois violam o padrão original de Deus para os seres

Damira Gomes do Nascimento
OAB/GO 52.601

As. Silveira *Ant. Ser* *Tatiana*

humanos. O Antigo e o Novo Testamento desaprovam severamente as práticas homossexuais (Lv 18:22; 20:13; Is 3:9; Rm 1:24-27; 1 Co 6:9-10; 1 Tm 1:9-10). Logo, não aprovamos tais práticas, qual observa-se o *artigo 40* desde estatuto.

Parágrafo Segundo - A Igreja entende que devemos aceitar todas as pessoas, sem distinção, que se convertem ao Evangelho, as boas novas de salvação e libertação do ser humano, mas entende também que os ensinamentos bíblicos são suficientemente explícitos para indicar que as pessoas, depois de convertidas ao Evangelho, devem deixar práticas contrárias aos princípios éticos bíblicos e cristão, sendo esse um dos papéis de apoio e suporte a serem exercidos pela igreja local, em vez de abrir espaço para que continuem nessas práticas. Neste sentido, não há qualquer preconceito contra a homossexualidade ou pessoas homoafetivas. O senso de inclusão manifesta-se pelo amor ao próximo que se concretiza em sua transformação conforme os ideais divinos da Criação afim de serem plenamente habilitados para toda boa obra. (2 Timóteo 3:16-17).

Art. 41 - Não é permitido, nesta igreja e em todas as suas congregações, a realização, no interior de seus templos ou em suas dependências, de qualquer espécie de casamento diverso do casamento monogâmico; do casamento heterossexual; ou de casamento em que um ou ambos os nubentes tenham incorrido nas faltas graves previstas nos incisos IV; V e VI do art. 7º deste estatuto, sejam casamentos civis ou religiosos.

Parágrafo Único - A proibição estabelecida no caput abrange também a realização de toda e qualquer cerimônia de casamento realizada mesmo que fora dos limites do templo, mas usando o nome da Primeira Igreja Batista em Acreúna ou de suas Congregações.

Art. 42 - Quando os poderes terreno e divino se colidirem, nossa obrigação é “obedecer a Deus, e não a seres humanos”(Atos 5:29). Nenhum poder na terra - seja cultural ou político - nos forçará ao silêncio ou à acomodação.

Art. 43 - Os Membros da Igreja e congregações, inclusive de instituições mantidas pela Igreja, ocupantes de cargos nesta Igreja, que desejarem concorrer a cargo eletivo em eleições do Primeiro Setor, que é relativo ao poder público, devem afastar-se do exercício de seu cargo na Igreja.

Art. 44 - A igreja adota a Política de Proteção de Dados Pessoais dos membros e congregados, com a finalidade de salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares e reduzir os riscos relacionados à incidentes envolvendo dados pessoais, incluindo implantação de medidas de controle de segurança da informação, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação deverá especificar o motivo “reforma do estatuto”, cujo edital deverá ser publicado no prazo mínimo de 10 dias.

[Handwritten signature]
Dianira Gomes do Nascimento
OAB/GO 52401

Art. 46 - Casos e assuntos omissos neste Estatuto e ou regimento interno, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Este estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e Registro legal;

Art. 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Acreúna, Goiás para dirimir dúvidas e eventuais pendências decorrentes de omissão neste Estatuto ou de seu Regimento Interno;

Art. 49 - A Assembleia Geral Extraordinária aprovou este Estatuto em Assembleia realizada no dia 29 de outubro de 2023.

Acreúna-Goiás, 29 de outubro de 2023.



Wagner de Araújo Costa
WAGNER DE ARAÚJO COSTA

Presidente

Elison Batista Vieira

ELISON BATISTA VIEIRA

1º Vice-Presidente

João Anulino Izídio
JOÃO ANULINO IZÍDIO

2º Vice-Presidente

Wedine Mota da Silva
WEDINA MOTA DA SILVA

1º Secretário (a)

Estevão R. Rossignolo Torres

ESTEVÃO ROSSIGNOLO TORRES

2º Secretário (a)

Vanusa Silva Oliveira
VANUSA SILVA OLIVEIRA
1º Tesoureiro (a)

Tatiara Silva Galvão
TATIARA SILVA GALVÃO
2º Tesoureiro (a)

Diandra Gomes do Nascimento
OAB/GO 52.601

DIANDRA GOMES DO NASCIMENTO
Advogada - OAB/GO 52.601

Obs.: Nos termos do artigo 1º, & lei 8.906 de 04/07/94, O presente documento está sendo revisado pela advogada Diandra Gomes do nascimento, registrada na OAB-GO sob n.º 52.601 e

89.

inscrita no CPF sob n.º: 040.461.651

CARTORIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE, GO
EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL

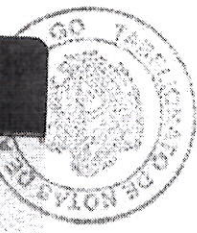
01022311065601924300628 - Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço per Semelhança a assinatura de DIANDRA GOMES DO NASCIMENTO - SANTANA, Dow. Fe. *CAP*14107/CKU-87204F-10*

Emolumentos: R\$6,67, Fundos Especiais: R\$1,42, ISS: R\$0,33

Rio Verde, 08 de novembro de 2023.

Em Teste da Verdade



Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de WAGNER DE ARAUJO COSTA. Dou fé. Emol. R\$1,74. Fundos + ISS R\$1,74. Total R\$8,41.

Selo Digital: 05892311012844924300321
Controle:090515922-5546

Acreúna - GO, 08 de novembro de 2023.
Em Teste da Verdade.

Ludemilia Pires Arantes Bueno
Ludemilia Pires Arantes Bueno
Tabeliã Interina



* QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO *



Consulte : <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>
Estatuto

- PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 50, fls105/118
Apresentado hoje para REGISTRO. Protocolizado e digitalizado sob o nº 13.039 e registrado sob o nº 1.248, no livro acima. Dou fé.

Acreúna-GO 10/11/2023.
Emol.: R\$ 140,00 Total: R\$ 176,82

Dara Ludmylla de O. Martins
DARA LUDMYLLA DE OLIVEIRA MARTINS
SubOficial



* QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO *

Dara Ludmylla de O. Martins
Oficiala Substituta

ATA DE Nº 01 - ATA DE FUNDAÇÃO, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ACREÚNA-GOIÁS.

Ata de número 01 da Primeira Igreja Batista em Acreúna - Goiás, realizada em seu templo sede situado à Rua Clarindo Borges Campos, Nr. 09, Qd.63b, Lt.04, Centro, Acreúna-GO, aos dias vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, tendo início às nove horas e cinco minutos, reuniram se os abaixo assinados, designados membros fundadores, quais escolheram para presidir, o Pr. Wagner de Araújo Costa e, para secretaria-lo a Sra. Wedina Mota da Silva, havendo quórum máximo, o presidente iniciou a assembleia convidando a Dra. Diandra Gomes do Nascimento, inscrita na ordem dos advogados do Brasil, sob nº 52.601 - Goiás, em seguida lendo o texto Salmo 126.3, o Pastor Donizete Pereira Xavier fez a oração para início da assembleia, em seguida cantamos o cântico "Tudo por ele" com a equipe de cânticos. Leitura da Ordem do dia, com os seguintes assuntos: **Fundação, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social. Eleição da nova diretoria. Posse da nova diretoria. Leitura da ata.** Sendo a mesma aprovada como lida, proposta pela igreja e apoiada por Zilma Margarida Silva Oliveira. O presidente explicou sucintamente a história da Igreja em Acreúna, dizendo que o Pr. Antônio Nogueira de Carvalho orou na cidade de Acreúna-Goiás para que se abrisse um trabalho batista nesta cidade, em 1999 veio Pr. Werner Correa Munhê para assumir o trabalho, depois o Pr. Samuel Neves Dos Santos, e posteriormente Pr. Wagner Araújo Costa, até os dias atuais. A irmã Angélyca de Souza Gonçalves Araújo foi convidada para fazer uma oração pela igreja. **Fundação.** O presidente deu a oportunidade para os membros votarem a favor ou não pela fundação, proposto pela igreja e apoiado pelo irmão Venâncio Rodrigues de Oliveira, os quais votaram de forma unânime a favor, bem como, proposto pela Igreja e apoiado pelo irmão Glauber Silva Rodrigues, quais os membros votaram a favor, em maioria absoluta e nenhum voto ao contrário, pela concordância do Nome da igreja, qual se chamará PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ACREÚNA. **Apreciação e Aprovação do Estatuto Social,** foi lido o *capítulo I* do estatuto social, artigo por artigo, proposto pela Igreja e apoiado pela irmã Rose Lopes de Ataídes, quais os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo II do estatuto, artigo por artigo, proposto pela Wedina Mota da Silva e apoiada por Francisco Cleiton Lima Oliveira, tendo alterado o Art. 05 Inciso III "*Forem recebidas pela igreja em assembleia ordinária e/ou extraordinária (aclamação)*", quais os membros votaram a favor de forma unânime. Depois de lido e realizado algumas alterações no capítulo II, proposto pela igreja para aprovação do capítulo e apoiado por Glauber Silva Rodrigues, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo III, sendo artigo por artigo e apoiado por Gilberto da Silva Duarte, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo IV, sendo artigo por artigo, Proposto pelo irmão Glauber Silva Rodrigues e apoiado por Carmelina Maria Matos, alterado o paragrafo único do artigo 11 "*Parágrafo único - Assembleia Geral será realizada com quórum de 30% (trinta por cento) dos membros da igreja sede em primeira convocação, e com quórum de 20% (vinte por cento) dos membros da igreja sede em segunda convocação, 15 minutos após a primeira*", os membros votaram a favor de forma unânime. Após lido e realizado algumas alterações no capítulo IV, proposto pela igreja para aprovação do capítulo e apoiado por Angélyca de Souza Gonçalves Araújo, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo V, apoiado conforme lido por Márcia Cristina da Silva, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo VI, apoiado conforme lido por Emanuelle da Silva Xavier, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo VII, e apoiado conforme lido por Francisco Moura Pereira, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo VIII e apoiado conforme lido por Maria Elisângela Da Silva, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo IX e apoiado conforme

Alto

W. Silva

D. Nogueira

W. Munhê

W. Araújo

mes do Nascimento
2401

lido por José Heriberto Da Silva, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo X e apoiado conforme lido por Gilberto Da Silva Duarte, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o capítulo XI, apoiado conforme lido por Zilma Margarida Silva Oliveira, os membros votaram a favor de forma unânime. Lido o ultimo capítulo, o XII e apoiado conforme lido por Larysse Silva Oliveira, os membros votaram a favor de forma unânime. Aprovado por unanimidade todo o estatuto após a conclusão da leitura, conforme descrito abaixo:

“ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ACREÚNA – GOIÁS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E AFINS

Art. 1º - A Primeira Igreja Batista em Acreúna, fundada no dia 29 de outubro de 2023; doravante neste estatuto denominada apenas “igreja”, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins econômicos, social, educacional, cultural e beneficente, instituída por tempo indeterminado composta por um número ilimitado de membros com sede na Rua Clarindo Borges Campos, Quadra 63B, Lote 04, Nº 09, Centro. CEP:75960-000 e foro na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, podendo manter congregações pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional e internacional, reger-se -a pelo presente estatuto.

Parágrafo único: Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos regidos por estatuto próprio, cuja finalidade, forma e modo de funcionamento devem sujeitar-se aos princípios recepcionados no presente estatuto, visando anunciar o Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 2º - A igreja é autônoma, soberana e democrática em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou denominação ou atividade eclesiástica, antes reconhece e submete-se tão somente à suprema autoridade de Jesus Cristo como único salvador e senhor, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras, a Bíblia, tendo-a como única e suficiente orientação e adota a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira, como fiel interpretação da Sagradas Escrituras.

Parágrafo único: A igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, sujeitando aos princípios batistas, considerando a separação da Igreja e Estado, zelando pela fraternidade com outras igrejas cristãs que adotam a Bíblia sagrada como única regra de fé e prática.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

I – Reunir-se regularmente no templo, na casa de seus membros e em suas missões para cultivar, adorar e louvar ao único Deus vivo e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II - Estudar a Bíblia Sagrada, visando o discipulado, doutrinação e a edificação espiritual dos seus membros;

III - Cultivar a comunhão, cooperação mútua, o bom relacionamento e o amor cristão;

(Handwritten signatures and stamps)
Zilma Margarida Silva Oliveira
Larysse Silva Oliveira
Goiás 52601
2

IV - Promover a expansão do Reino de Deus na terra, em cooperação com a Convenção Batista Goiana, com a Convenção Batista Brasileira com Associações regionais da denominação e com demais igrejas da mesma fé e ordem;

V - Contribuir mediante seus recursos humanos e materiais com vistas à promoção da educação e ação social cristã em todos os níveis, objetivando alcançar o indivíduo no campo espiritual, físico e social;

VI - Através de seus associados, primar pela manutenção da igreja, seus cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

VII - Promover, pelos meios adequados, a beneficência às pessoas, bem como a causa da ação social cristã podendo estabelecer convênios com instituições nacionais ou internacionais, se necessário, desde que, seja observado o princípio que visa a separação da Igreja e Estado;

VIII - Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 4º - A igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo como único salvador e senhor, que aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticando em suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada e procuram viver de forma santa e irrepreensível diante do mundo, prometendo cumprir o presente Estatuto, e seu Regimento Interno e demais normas e disciplinas adotadas na igreja.

Art. 5º - São considerados membros da igreja, sem distinção de sexo, raça, idade, profissão ou nível social, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

I - Possuírem uma experiência pessoal de conversão (regeneração) por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador e Senhor, sujeitando aos princípios bíblicos e Cristãos;

II - Terem dado pública profissão de fé em Jesus e serem batizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

III - Forem recebidas pela igreja em assembleia ordinária e/ou Extraordinária (aclamação);

Parágrafo Único - Preenchendo alguns dos requisitos do artigo 5º deste estatuto, a pessoa sendo menor de idade, será necessária a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - O Ingresso de membros na igreja obedecerá a um dos seguintes procedimentos, sendo recebidos por decisão da Assembleia Geral:

I - Pública profissão de fé seguida de batismo por imersão;

II - Carta de transferência de outra igreja batista que sustenta a mesma doutrina e disciplina;

III - Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas desligadas do rol desta igreja ou comprovadamente desligadas de outras igrejas batistas;

Assi *usilho*

(S)

(Assinatura)

Gomes do Nascimento
52601

(Assinatura)
3

Parágrafo único: A Qualidade de membro da igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 9º - são deveres dos membros:

I - No seu relacionamento com a igreja e a sociedade, manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - Envolver-se com dedicação, voluntariamente, sem direito a restituição financeira no exercício dos seus dons e talentos em todas as programações da igreja, exercendo com zelo e dedicação os ministérios ou funções para os quais forem eleitos;

III - Contribuir voluntariamente e regularmente com dízimos e ofertas para as despesas gerais da igreja, tais como: sustento pastoral, atendimentos sociais, socorro aos necessitados, assistência aos missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição ou conservação do patrimônio, entre outras.

IV - Comunicar à igreja, justificando, sua ausência aos cultos e atividades regulares por mais de 90 (noventa) dias.

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;

VI - Obedecer aos princípios doutrinários adotados pela igreja, alicerçados na Bíblia Sagrada, no Estatuto vigente e na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

VII - Observar o presente estatuto e as decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos neles previstos, zelando por seu cumprimento;

VIII - Acatar e prestigiar a disciplina da igreja, bem como as decisões da mesma em Assembleia Geral.

IX - Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pelas doutrinas da igreja;

X - Abster-se da prática de ato sexual antes do casamento ou extraconjugal, e relacionar-se ou casar - se unicamente com pessoa do sexo oposto.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - Assembleia Geral é constituída pelos membros da igreja, com poder soberano e decisões tomadas por voto da maioria, salvo as exceções previstas neste estatuto e no regimento interno.

Art. 11 - A Igreja reunir-se-á **trimestralmente** em Assembleia Geral ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da igreja e, quando necessário em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo presidente ou por seu substituto legal ou ainda por 20% dos membros.

Parágrafo único - Assembleia Geral será realizada com quórum de 30% (trinta por cento) dos membros da igreja sede em primeira convocação, e com quórum de 20% (vinte por cento) dos membros da igreja sede em segunda convocação, 15 minutos após a primeira.

Art. 12 - Os Assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada e aprovada em culto no domingo imediatamente anterior, constando à pauta os assuntos que serão tratados.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância, para efeito deste artigo:

I - Eleição e destituição do pastor titular;

II - Homologar escolha de Pastores e ministros auxiliares;

III - Aquisição, venda e alienação de bens imóveis;

IV - Modificação da estrutura ou construção do templo sede da igreja;

V - Reforma estatutária;

VI - Transferência da sede da Igreja;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

es do Nascimento
2601

VII - Mudança do nome da Igreja;

VIII - Dissolução da Igreja;

Parágrafo Segundo - O Quórum para a Assembleia que trata o parágrafo primeiro é de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da sede em primeira convocação e de 51% dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no caput para as convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembleia referentes aos assuntos específicos no parágrafo 1º (primeiro) serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A Diretoria Administrativa da igreja será composta de: Presidente (pastor titular), Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo tesoureiro, exercido por um período de dois anos, podendo ser reeleito para até mais dois anos a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Os Cargos da Diretoria Administrativa, liderança de Ministérios e Diáconos serão exercidos por membros maiores de idade, dizimistas e contribuintes regulares, com participação efetiva nas atividades da igreja, que tem um bom testemunho e no mínimo 01 (um) ano de membresia nesta Igreja. O Cargo de Presidente será privativo do pastor titular, devidamente filiado a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, e exercido por tempo indeterminado, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades exercidas, nem poderá acionar a justiça para cobrar pelos serviços prestados de forma voluntária, com exceção dos membros descritos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber da igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício, conforme artigo 24, Parágrafo Quinto deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Para os outros cargos não referidos neste artigo, o período também será de dois anos, podendo ser reeleito para exercício de mais dois anos.

Art. 14 - A Diretoria Administrativa da igreja, exceto o presidente, será eleita em Assembleia Ordinária no mês de dezembro, para o mandato de 2 (dois) anos, que será exercida a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano subsequente, sendo necessário a assinatura dos componentes da referida diretoria no termo de posse, observado os critérios do artigo 44 deste estatuto.

Art. 15- Compete ao Presidente (pastor titular):

I - Prestar Assistência e orientação espiritual aos membros da igreja;

II - Administrar e supervisionar todas as atividades da igreja, podendo participar de qualquer reunião comó membro ex officio;

III - Representar a Igreja ativa, judicial e extrajudicialmente;

IV - Convocar Assembleia Geral e presidi-la;



V - Assinar, com secretário, as atas da Assembleia Geral;

VI - Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o primeiro tesoureiro, escrituras, contratos, abertura e encerramento de contas bancárias, cheques e outros negócios jurídicos;



VII - Ordenar os investimentos e pagamentos de despesas;

VIII - Tomar decisões em assuntos de extrema urgência ou comprovadamente excepcionais, em conjunto com a Diretoria, ad referendum da Assembleia;

IX - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

 Gomes do Nascimento
52601

X - Assinar um termo de compromisso no qual se compromete a desocupar a casa pastoral no prazo de 30 (trinta) dias, podendo prorrogar por mais 30 (trinta) dias quando não mais exercer o cargo de pastor titular;

XI - O pastor titular não cederá o púlpito para políticos ou qualquer pessoa que queira utilizá-lo para fazer campanha política ou discursos;

XII - Indicar, tanto para admissão quanto para exoneração, pastores, diáconos e ministros auxiliares.

Art. 16 - Compete ao Vice - Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais nas atividades administrativas.

Art. 17 - Compete ao Segundo Vice - Presidente:

I - Substituir o Vice - Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais nas atividades administrativas;

Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário (a), secretariar Assembleia da Igreja, redigir as atas, expedir e receber correspondências relacionadas a movimento de membros, manter em ordem o arrolamento dos membros da Igreja;

Art. 19 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, abertura e encerramento de contas bancárias, cheques e outros negócios jurídicos;

II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à igreja;

III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou pela Igreja;

IV - Prestar relatórios financeiros ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral;

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;

Art. 22 - Os Membros da Diretoria da igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, cível, penal e administrativamente, quando for o caso por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja;

Art. 23 - A Vacância dos cargos ocorrerá nos seguintes casos:

I - Jubilação e ou aposentadoria por invalidez;

II - Transferência, morte, renúncia, abandono ou desligamento da igreja;

CAPÍTULO VI

DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 24 - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos;

Parágrafo Primeiro - Os Diáconos por sua vez são oficiais consagrados pela Igreja em número ilimitado, sem distinção de sexo. Exercerão as suas funções por tempo indeterminado, enquanto bem servirem, a critério da Igreja, eleitos conforme este estatuto e o Regimento Interno, cujos deveres se acham delineados na Bíblia Sagrada.

Parágrafo Segundo - A Igreja terá um Pastor titular, que poderá escolher outros Pastores, Diáconos e Ministros auxiliares, os quais terão suas funções homologadas pela Assembleia Geral.

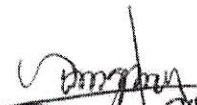
Parágrafo Terceiro - O Pastor deve ser um homem irrepreensível, conforme Deus requer na bíblia sagrada, nos livros de 1 Timóteo capítulo 3 e Tito capítulo 1. O mesmo deve ser e estar qualificado ao Santo Ministério da Palavra.

Parágrafo Quarto - O Pastor Titular, Ministro de Confissão Religiosa, permanecerá no exercício da função, enquanto bem servir a Igreja, a juízo desta ou quando ele mesmo solicitar sua exoneração por escrito.

Parágrafo Quinto - O Pastor, Ministro de Confissão Religiosa deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária e será remunerado a título de Prebenda Pastoral,

 *W. Silva*





João Gomes do Nascimento
R/GO 52601

 7

único e exclusivamente pela função de Ministro de Confissão Religiosa, pela Igreja, com base nos princípios da Escritura Sagrada.

Parágrafo Sexto - A função precípua do Pastor Titular é governar bem a Igreja e deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo de estudos bíblicos e sermões, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Art. 25 - A Igreja terá um Conselho Administrativo, presidido pelo Pastor titular, composto pela Diretoria Administrativa, Diáconos e Ministros Auxiliares, Líderes de Ministérios e de Organizações internas, além de outros líderes definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - As atribuições do Conselho Administrativo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 - Aos Pastores da Igreja é vedado assumir as funções de Tesoureiro mesmo que em caráter temporário ou em substituição.

Art. 27 - É Dever do Pastor participar constantemente de atualizações teológicas e cursos de treinamento com vistas à qualificação e aperfeiçoamento de suas funções no Ministério Pastoral.

Parágrafo único - A Igreja, mediante deliberação em Assembleia Ordinária, e na forma prevista no Regimento Interno, deverá proporcionar apoio financeiro e material ao Pastor para consecução dos objetivos a que trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - A Receita da Igreja é destinada à sua manutenção, e é constituída pelos dízimos e ofertas, entregues voluntariamente por ato de fé, bem como ofertas especiais de qualquer outra pessoa física ou jurídica, desde que sua origem não seja considerada de natureza contrária aos princípios bíblicos, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação, ou devolvidos a título de indenização ou outra ação judicial.

Parágrafo único - O Exercício Social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 29 - O Patrimônio da igreja é constituído de saldos bancários, de bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Primeiro - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com seus princípios, os quais deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

Art. 30 - É Vedado o nome da igreja em fianças; avais, bem como, alienar ou qualquer outro tipo de oneração de bens móveis ou imóveis sem autorização da Assembleia Geral e, não assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades;

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO :

Art. 31 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A Dissolução da Igreja só poderá acontecer nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da Igreja por consenso de seus membros ou de desvio doutrinário total, a ponto de não restar nenhum membro fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, será liquidado o seu passivo, e o saldo se houver, será repassado à Convenção Batista Goiana, ou outra entidade com gênero que a substitua; em sua falta, à Convenção Batista Brasileira, ou entidade congênera e que





Gomes do Nascimento
52601



Parágrafo Segundo - O Matrimônio bíblicamente instituído por Deus é a união integral de corpo e mente (Gênesis 2:18,23-24), baseado em um compromisso de permanência e exclusividade entre o sexo masculino e o sexo feminino, e selado pelo ato sexual.

Parágrafo Terceiro - A Bíblia Sagrada apresenta a criação dos seres humanos em dois sexos: "...homem e mulher os criou" (Gênesis 1:27). Tal criação visava o casamento, expresso em companheirismo, união sexual e procriação (Gênesis 2:23-25). Jesus Cristo reiterou esta norma ao afirmar "que o Criador desde o princípio os fez homem e mulher, e disse: Por esta causa deixará o homem pai e mãe, e se unirá a sua mulher, tornando-se os dois uma só carne" (Mateus 19:4-5).

Parágrafo Quarto - Não concordamos com a criação de um novo modelo de casamento contrariando a Bíblia. Temos nossas convicções de que quaisquer modelos de uniões matrimoniais diversas da união entre homem e mulher é contrário a palavra de Deus, a Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - As Regras parlamentares adotadas pela igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Goiana e Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações conforme o contexto da igreja local;

Art. 39 - A Igreja adotará Regimento Interno para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica;

Art. 40 - Quanto à fobia, somos contra qualquer tipo de discriminação, desrespeito, abuso ou violência, seja ela contra quem for.

Parágrafo Primeiro - Contudo, quanto a orientação sexual, no gozo da garantia constitucional de inviolabilidade de consciência e de crença, consonante expressa o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal de 1988, discordamos de quaisquer tipos de orientações sexuais diversas da heterossexualidade, tais como a homossexualidade; bissexualidade; pansexualidade etc. Entendemos e sabemos que é bíblicamente pecaminosa a prática de tais opções sexuais, pois violam o padrão original de Deus para os seres humanos. O Antigo e o Novo Testamento desaprovam severamente as práticas homossexuais (Lv 18:22; 20:13; Is 3:9; Rm 1:24-27; 1 Co 6:9-10; 1 Tm 1:9-10). Logo, não aprovamos tais práticas, qual observa-se o artigo 40 desde estatuto.

Parágrafo Segundo - A Igreja entende que devemos aceitar todas as pessoas, sem distinção, que se convertem ao Evangelho, as boas novas de salvação e libertação do ser humano, mas entende também que os ensinamentos bíblicos são suficientemente explícitos para indicar que as pessoas, depois de convertidas ao Evangelho, devem deixar práticas contrárias aos princípios éticos bíblicos e cristão, sendo esse um dos papéis de apoio e suporte a serem exercidos pela igreja local, em vez de abrir espaço para que continuem nessas práticas. Neste sentido, não há qualquer preconceito contra a homossexualidade ou pessoas homoafetivas. O senso de inclusão manifesta-se pelo amor ao próximo que se concretiza em sua transformação conforme os ideais divinos da Criação afim de serem plenamente habilitados para toda boa obra. (2 Timóteo 3:16-17).

Art. 41 - Não é permitido, nesta igreja e em todas as suas congregações, a realização, no interior de seus templos ou em suas dependências, de qualquer espécie de casamento diverso do casamento monogâmico; do casamento heterossexual; ou de casamento em que um ou ambos os nubentes tenham incorrido nas faltas graves previstas nos incisos IV; V e VI do art. 7º deste estatuto, sejam casamentos civis ou religiosos.

Parágrafo Único - A proibição estabelecida no caput abrange também a realização de toda e qualquer cerimônia de casamento realizada mesmo que fora dos limites do templo, mas usando o nome da Primeira Igreja Batista em Acreúna ou de suas Congregações.

[Handwritten signatures and stamps]

Fórum do Nascimento
52601

10

Art. 42 - Quando os poderes terreno e divino se colidirem, nossa obrigação é "obedecer a Deus, e não a seres humanos"(Atos 5:29). Nenhum poder na terra - seja cultural ou político - nos forçará ao silêncio ou à acomodação.

Art. 43 - Os Membros da Igreja e congregações, inclusive de instituições mantidas pela Igreja, ocupantes de cargos nesta Igreja, que desejarem concorrer a cargo eletivo em eleições do Primeiro Setor, que é relativo ao poder público, devem afastar-se do exercício de seu cargo na Igreja.

Art. 44 - A igreja adota a Política de Proteção de Dados Pessoais dos membros e congregados, com a finalidade de salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares e reduzir os riscos relacionados à incidentes envolvendo dados pessoais, incluindo implantação de medidas de controle de segurança da informação, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação deverá especificar o motivo "reforma do estatuto", cujo edital deverá ser publicado no prazo mínimo de 10 dias.

Art. 46 - Casos e assuntos omissos neste Estatuto e ou regimento interno, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Este estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e Registro legal;

Art. 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Acreúna, Goiás para dirimir dúvidas e eventuais pendências decorrentes de omissão neste Estatuto ou de seu Regimento Interno;

Art. 49 - A Assembleia Geral Extraordinária aprovou este Estatuto em Assembleia realizada no dia 29 de outubro de 2023."

Não tendo mais o que ser questionado, passou-se para próxima pauta do dia. **Eleição da nova diretoria:** Após sugestões de nomes para nova diretoria, sido proposto por Viviane Oliveira Carmo Pereira e apoiada por Maria Elisângela da Silva, submetido à discussão e posterior votação, os membros em maioria absoluta votaram a favor, sem nenhum voto ao contrário. Concluída a eleição passam a compor a nova diretoria, assim constituídos: 1º Presidente Pr. Wagner de Araújo Costa, portador do RG sob. nº 4554378 DGPC/GO, CPF nº 994.915.831-15, pastor, casado com Angélyca de Souza Gonçalves Araújo, professora, portadora do RG sob. nº 5444885 SPTC/GO, CPF nº 034.942.151-03, residentes e domiciliados á Rua Isolina Maria Sandim, nº 33. Setor Centro. Acreúna – Goiás, CEP: 75960-000, 1º vice-presidente Alison Batista Vieira, administrador, portador do RG sob. nº 5487261 SPTC/GO, CPF nº 042.427.391-84, casado com Morgana Mineiro Santana, administradora, portadora do RG sob. nº 5855655 SSP/GO, CPF nº 048.586.901-21, residentes e domiciliados á Rua Alexandre Inácio da Silva, Qd 75, Lt 18, nº 161. Setor Canadá. Acreúna – Goiás, CEP: 75960-000, 2º vice-presidente João Anulino Izídio, trabalhador rural, portador do RG sob. nº 1606180 SSP/RN, CPF nº 033.268.254-47, casado com Maria Elisangela da Silva Izídio, doméstica, portadora do RG sob. nº 7775732 SSP/GO, CPF nº 042.059.814-65, residentes e domiciliados á Avenida Araguaia, Qd 61 Lt 1, nº 44. Setor Centro. Acreúna – Goiás, CEP: 75960-000, 1ª secretária Wedina Mota da Silva, autônoma, portadora do RG sob. nº 879746653 SSP/BA, CPF nº 005.948.605-80, casada com Glauber Silva Rodrigues, contador, portador do RG sob. nº 4810815 DGPC/GO, CPF nº 733.430.721-68, residentes e domiciliados á Rua Jovelino Lourenço Sipriano, Qd 93, Lt 16/17B, nº 123. Setor Canadá. Acreúna – Goiás, CEP: 75960-000, 2º secretario Estevão Rossignolo Torres, cirurgião dentista, portador do RG sob. nº 338466617 SSP/SP, CPF nº 331.641.578-51, casado com Vanusa Silva Oliveira, contadora, portadora do RG sob. nº 4918345 DGPC/GO, CPF nº 026.326.961-80, residentes e domiciliados á Rua José Alves de Assis, Qd 12, Lt 12, nº 33. Setor Sudoeste. Acreúna

[Handwritten signatures and stamps]

mes do Nascimento
52601

11

25 Rio Verde
TABELIONATO

- Goiás, CEP: 75960-000, 1º Tesoureira Vanusa Silva Oliveira, contadora, portadora do RG sob. nº 4918345 DGPC/GO, CPF nº 026.326.961-80, casado com Estevão Rossignolo Torres, cirurgião dentista, portador do RG sob. nº 338466617 SSP/SP, CPF nº 331.641.578-51 residentes e domiciliados á Rua José Alves de Assis, Qd 12, Lt 12, nº 33. Setor Sudoeste. Acreúna - Goiás, CEP: 75960-000, 2ª Tesoureira Tatiara Silva Galvão, professora, portadora do RG sob. nº 4330273 SSP/PI, CPF nº 102.095.001-31, casada com Francisco Moura Pereira, trabalhador rural, portador do RG sob. nº 8410748 SSP/PI, CPF nº 070.350.703-62, residentes e domiciliados á Rua Lazara Arantes de Oliveira, nº 78. Setor Centro. Acreúna - Goiás, CEP: 75960-000. **Posse da nova diretoria**, os integrantes da nova diretoria vieram à frente, e o irmão Gilberto da Silva Duarte fez uma oração pela diretoria eleita, dando posse a cada um. Às doze horas e quinze minutos houve a proposta de encerramento da assembleia por Glauber Silva Rodrigues e apoiado por Carmelina Maria Matos, aprovada pelos membros em maioria absoluta, sem nenhum voto ao contrário, declarando assim encerrada a Assembleia. Eu, Wedina Mota da Silva lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo presidente, e fundadores membros, conforme lista de presença anexa a esta ata. Após lida e aprovada se achar em conformidade com os fatos. Apoiada por Francisco Cleiton Lima Oliveira, quais os membros votaram a favor de forma unânime.

TABELIONATO
Wagner de Araújo Costa
WAGNER DE ARAÚJO COSTA
Presidente

Elison Batista Vieira
ELISON BATISTA VIEIRA
1º Vice-Presidente

João Anulino Izídio
JOÃO ANULINO IZÍDIO
2º Vice Presidente

Wedina Mota da Silva
WEDINA MOTA DA SILVA
1º Secretário (a)

Estevão Rossignolo Torres
ESTEVÃO ROSSIGNOLO
TORRES
2º Secretário (a)

Vanusa Silva Oliveira
VANUSA SILVA OLIVEIRA
1ª Tesoureira (a)

Tatiara Silva Galvão
TATIARA SILVA GALVÃO
2ª Tesoureira (a)

TABELIONATO
Diandra Gomes do Nascimento
DIANDRA GOMES DO NASCIMENTO
Advogada - OAB/GO 52.601

CARTÓRIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DO RIO VERDE - GO
ERANDINO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL
Av. Washington, 1924 - Setor Presidente - CEP: 75960-000 - Rio Verde - Goiás - Fone: (61) 3361-1000 / 3361-1001
51022311065501924300621 - Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/>
Reconheço por Semelhança a assinatura de DIANDRA GOMES DO NASCIMENTO SANTANA. Dou fé. *CAP*FMG7CJE87202F-10*
Emolumentos: R\$6,67, Fundos Especiais: R\$4,42, ISS: R\$0,53
Rio Verde, 06 de novembro de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS, TABELIONATO DE
DECRETOS E DE REGISTROS ACREÚNA -
COMARCA DE ACREÚNA - GO
LEDESIMILA PIRES ARANTES BUENO - TABELIONATO
Av. Comandante Nery, 125 - A. Centro - CEP: 75960-000 - Acreúna - GO
Fone: (61) 3643-4233 / (61) 3612-2923 - E-mail: cartorio@acremat.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de WAGNER DE ARAUJO COSTA. Dou fé. Emol. R\$1,74. Fundos + ISS R\$1,74.
Total R\$ 3,41.
Selo Digital: 05992311012844924300310
Controle: 090515020-5746
Acreúna - GO, 06 de novembro de 2023.
Em Teste da Verdade.

